



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 028/2024 **Datas da vistoria:** 27/04/2022 e 23/08/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril **PA CODEMA:** 29.638/2021 **SITUAÇÃO:** Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível de licenciamento com supressão de maciço florestal

EMPREENDEDOR: Ana Carolina Cunha

CPF: 088.***.***-90 **INSC. ESTADUAL:** -----

EMPREENDIMENTO: Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – Matrículas 33.901 e 33.902

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio / Uberlândia, BR-365, segue 12,8 km, entrar à direita sentido Silvano, seguir reto por mais 4,4 km, entrar à direita, seguindo reto por 8 km e entrar à direita já na propriedade. **N°:** S/N **BAIRRO:**

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 278934.93 m E **Y:** 7919837.19 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** ALTO PARANAIBA **UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	28,5259 ha - NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	00,2237 ha - NP

Responsável pelo empreendimento

Ana Carolina Cunha

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D

Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160.209/D

AUTO DE INFRAÇÃO: ----- **DATA:** -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise da renovação de licença de operação (ampliação do empreendimento) com requerimento para intervenção ambiental do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – matrículas 33.901 e 33.902, localizado no município de Patrocínio/MG.

Destaca que o imóvel possui a Licença Ambiental Simplificada com autorização de supressão de vegetação nº 139/2019 para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), emitida pelo CODEMA, válida até 18/02/2024 com condicionantes.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 008/2020 e demais documentações apresentadas no P.A. nº 20312/2018, constataram-se que todas as condicionantes foram cumpridas.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017, como não passíveis de licenciamento. De acordo com o FCE (páginas 187-197 do P.A. 29.638/2021) serão executadas as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 31,008 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada 00,21,90 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: Não Passível – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a Lei Complementar nº 140 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 29638/2021.

Foram realizadas vistorias pela equipe técnica da SEMMA nos dias 27/04/2022 e 23/08/2022 ao empreendimento.

Também foi necessário solicitar informações complementares aos estudos apresentados, por meio dos Ofícios nº 155/2022 (emitido em 18/04/2022 – respondido em 25/04/2022), nº 173/2022 (emitido em 29/04/2022 – respondido em 17/05/2022), nº 212/2022 (emitido em 25/05/2022 – respondido em 24/06/2022), nº 320/2022 (emitido em 26/08/2022 – respondido em 31/08/2022), nº 334/2022 (emitido em 02/09/2022 – respondido em 13/10/2022), nº 393/2022 (emitido em 21/10/2022 – respondido em 17/05/2024 e 24/05/2024) nº 151/2024 (emitido em 20/06/2024 – respondido em 12/07/2024).

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são o engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG20220853511 e o engenheiro agrônomo Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D, ART nº MG20220853573.

As informações constantes neste parecer foram baseada nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações

complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – matrículas 33.901 e 33.902 – está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 278934.93 e Y: 7919837.19, datum WGS84 (Figura 01).

As matrículas 33.901 e 33.902 somadas tem área total de 46,80,15 ha de propriedade de Maria Luiza Cunha. Foi apresentado o formal de partilha, sendo como da herdeira Ana Carolina Cunha, os imóveis supracitados.



Figura 1 - Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta
Fonte: Google earth e SICAR

Abaixo, na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade do engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse CREA MG160.209/D, ART MG 20220853573 (página 206 do processo):

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 1 - Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas Anuais	28,82,65
Reserva Legal	09,36,03
Benfeitorias	00,31,02
Represa	00,21,89
Cerrado	00,89,20
Estrada / Carreadores	00,61,77
APP	03,78,30
Supressão	02,18,18
TOTAL	46,19,04

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos são tratados por fossa séptica seguida de sumidouro e que as embalagens de agrotóxico são destinadas corretamente. Os resíduos sólidos são encaminhados para o aterro municipal.

Nesse processo ainda está sendo requerida a intervenção ambiental, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 02,18,18 hectares para ampliação da área de cultura e estrada de acesso ao barramento.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 31,008 hectares de culturas.

Destaca-se que o imóvel já estava licenciado para a atividade de culturas e que a supressão aqui requerida é para ampliação dessa atividade. *In loco*, foi verificado o plantio de culturas anuais.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.



2.1.2. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

De acordo com o mapa, o imóvel possui 02 barragens, com área inundada total de 00,21,89 hectares, consideradas ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência.

Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM dos barramentos (ver tópico 2.2.).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 02 usos insignificante certificados, conforme abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 306297/2021, processo nº 62464/2021:** Certificado: Ana Carolina Cunha. Captação de água em surgência – exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 10h/dia, totalizando 10,000 m³/dia. Lat. 18°47'56,47" S e Long. 47°05'44,11" W, para fins de consumo humano. Validade 14/12/2024.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 489778/2024, processo nº 35904/2024:** Certificado: Ana Carolina Cunha. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Rio Dourados, durante 21:00h/dia em barramento com 1500m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18°47'54,18" S e Long. 47°05'42,97" W, para fins de pulverização de lavoura. Validade 14/12/2024.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 489771/2024, processo nº 35897/2024:** Certificado: Ana Carolina Cunha. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Rio Dourados, durante 21:00h/dia em barramento com 3800m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18°48'5,47" S e Long. 47°06'10,21" W, para fins de pulverização de lavoura. Validade 15/07/2027.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-5D0476E83CED4BDDA3616585482BCAF5, com área total de 46,19,04 hectares, sendo 9,36,03 hectares de reserva legal, e 3,69,88 hectares de APP (Figura 02).

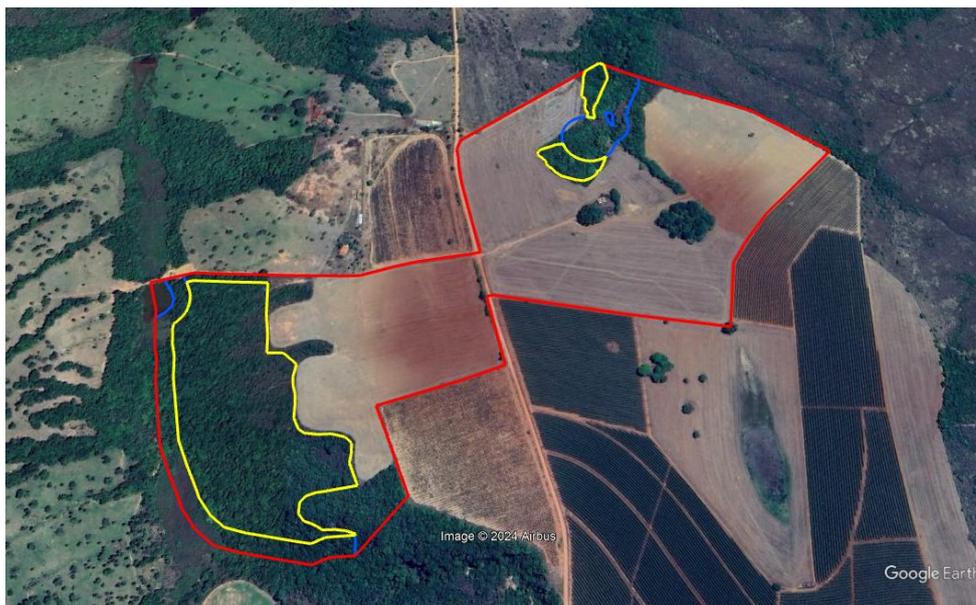


Figura 2 - Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. APP em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR

Já as matrículas 33.901 e 33.902, totalizam 46,80,15 hectares, sendo que existe averbação de reserva legal, **9,36,03 hectares, não inferior a 20% do total de ambos imóveis**, sendo 8,44,56 hectares averbado na matrícula 33.902 e 0,91,47 hectares averbado na 33.901, subdividida em duas áreas: 00,38,21 e 00,53,26 hectares.

As áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR.

Destaco que as áreas de reserva legal e APPs estão preservadas, composta por vegetação nativa.

3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, está registrado traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana (nas áreas de reserva legal, APP e área requerida para supressão) e Campo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, foi solicitado a autorização para supressão de maciço florestal numa área de 02,18,18 hectares, para o uso alternativo do solo, com fins agrícolas.

O Plano de utilização pretendida, assinado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG20220853511, justifica a supressão de vegetação para viabilizar a implantação de culturas, atividade já executada no imóvel.

O inventário florestal, assinado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº 14201800000004693453, foi realizado em uma das áreas requeridas para supressão.

Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo Schumacher e Hall, utilizando as equações do CETEC (1995) para a formação vegetal denominada cerradão. Utilizou-se o método de amostragem aleatório. Na área solicitada de 00,88,36 ha foram lançadas 02 parcelas amostrais em campo, com área de 225 m² cada (15x15m). O erro de amostragem (5,14%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018.

A análise fitossociológica apresentou as seguintes espécies: camboatá, pimenta-de-macaco, gonçalves-alves, pau-terra, copaíba, pombeiro, goiaba-brava, canela, capitão do campo, canela dentre outras.

De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, o volume de lenha com casca estimado para a área de 00,88,36 ha foi de 21,25m³. De acordo com esclarecimentos do consultor e análise da fitofisionomia das outras áreas, observa-se que para a área total requerida de 02,18,18 ha, tem-se o rendimento lenhoso estimado em 52,5 m³. Foi informado que o rendimento lenhoso será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural.

Conforme consulta ao site IDE-SISEMA, a área requerida para intervenção é caracterizada parcialmente como floresta estacional semidecidual montana de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF).

Entretanto, conforme inventário florestal, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº 14201800000004693453 e corroborado pela vistoria técnica, registro fotográfico, consulta bibliográfica e legislações, observa-se que trata-se do bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerradão, com presença de serrapilheira, árvores com cascas tortuosas e presença de arbustos. Também foi observado que as espécies encontradas no local são predominantes do bioma cerrado.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da supressão da área total requerida de 02,18,18 ha, com rendimento lenhoso estimado em 52,5 m³ para ampliação da atividade de culturas e estrada de acesso, conforme delimitações da Figura 03.

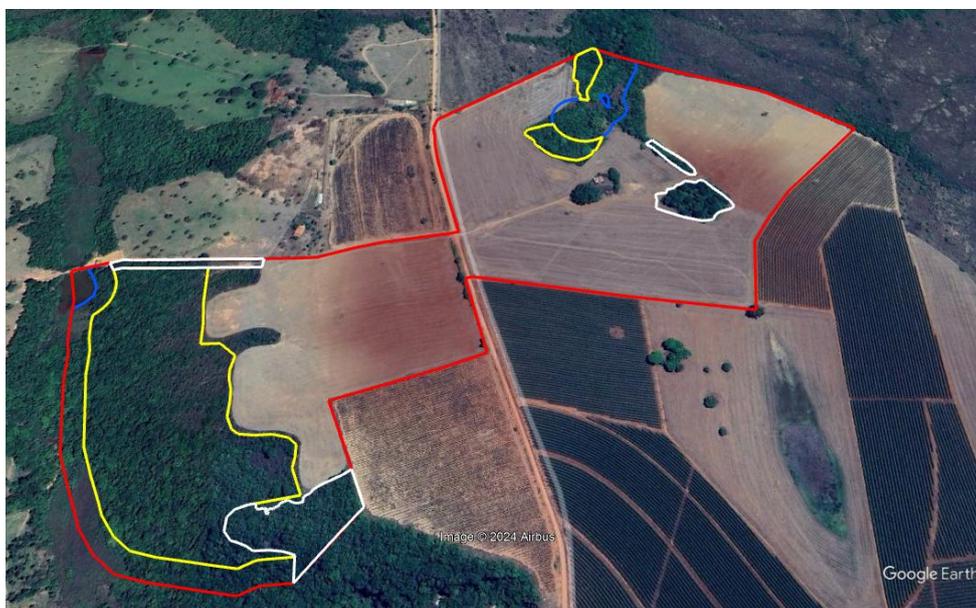


Figura 03: Áreas requeridas para supressão em branco

Fonte: Arquivo SHP do P.A. 29638/2021, SICAR e Google earth

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23132949 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal – DAE 2901340440120 (R\$388,06) referente ao rendimento lenhoso 52,5 m³.

O pagamento da Taxa de Reposição Florestal será oficializado após decisão do CODEMA.

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que foi solicitada a supressão de 02,18,18 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e que o empreendedor possui área de remanescente de vegetação nativa não protegida.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Portanto, sugere-se o acréscimo de três áreas como área especialmente protegida: Área 01: 00,13,35 hectares, Área 02: 00,18,59 hectares, Área 03: 00,57,26 hectares – totalizando 00,89,20 hectares (área aproximada a 10% da área de reserva legal do imóvel) (Figura 04), nas quais as áreas são contíguas às áreas de reserva legal averbada e APP do imóvel.

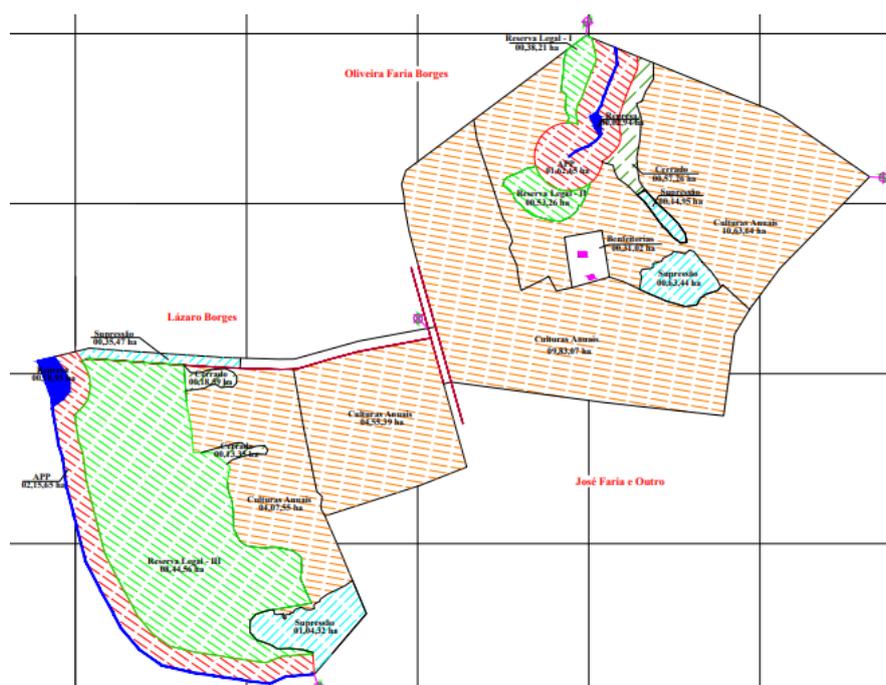


Figura 04: Recorte do mapa – Áreas de cerrado: áreas destinadas à compensação ambiental

Fonte: página 206 do P.A. 29638/2021

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Diante disso, o empreendedor deverá **apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo e ruídos, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

Essas emissões são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

Contudo a mitigação dos impactos das emissões atmosféricas e de ruídos deverá ser através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6.3. *Efluentes domésticos*

O empreendedor possui sistema de tratamento de fossa séptica na residência do imóvel. Demais resíduos domésticos gerados são destinados para o aterro municipal.

6.4. *Efluentes Líquidos*

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível com prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para supressão de 02,18,18 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – Matrículas 33.901 e 33.902, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 18 de julho de 2024.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar a área proposta para compensação ambiental cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo	60 dias
2	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta DNP
3	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta DNP
4	Promover a conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal	Prática contínua

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RECOMENDAÇÕES:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Registro fotográfico



Foto 1 e 2: Áreas requeridas para supressão.



Foto 3 e 4: Áreas requeridas para supressão.



Foto 5 e 6: Reserva legal ao fundo – Culturas anuais.